



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$300

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adae-
cadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funciona-
rios publicos providenciem, com a
necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser accet-
tas em qualquer mez, mas os respo-
ctivos prazos sempre terminam em
30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da
data em que as assignaturas ficarem
aqui registradas, e, pois, não serão
fornecidas as collecções anteriores
á essa data.

As assignaturas para os funcio-
narios publicos custam 24\$ por anno
e 12\$ por um semestre, mas esses
preços não são extensivos ás repa-
rições publicas, as quaes pagam 30\$
por anno.

Para que as assignaturas possam
ficar registradas não basta que os
chefes das repartições communi-
quem que os empregados, que lhes
são subordinados, desejam receber a
folha. É indispensavel que se de-
clare si elles autorizaram o desconto
em vencimentos para pagamento da
despesa, e si foram dadas providen-
cias no sentido de ser esse desconto
tornado effectivo.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio — Expediente das Directorias Ge-
raes de Agricultura, Industria e Commer-
cio e Contabilidade.
Junta Commercial — Editaes e avisos — An-
uncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 23 de março de 1922

Sa. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso desse ministerio,
sob n. 537, de 30 de dezembro do anno
findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex.
que, em data de 2 do corrente, foram reme-
tidas ao consul do Brasil em Dresde, todas
as publicações que este departamento pos-
sue, concernentes aos serviços de povoa-
mento.

Prevaleço-me da oportunidade para reaf-
firmar a V. E. a segurança de meu alto
apreço e distincta consideração (aviso n. 56).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional
de Agricultura:

Accusando o recebimento de vosso officio
n. 60.731, de 15 do corrente, communico-
vos que, attendendo ao pedido constante do
vosso alludido officio, nesta data, começa a
ser feita a distribuição pelos diversos funcio-
narios nos Estados, dos exemplares dos
programmas do 3.º Congresso Nacional de
Agricultura e Pecuaria e da Conferencia In-
ternacional Algodoeira que me foram re-
mettidos para aquelle fim (officios ns. 580 a
600).

Dia 25

— Sr. director da Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 1.673,
de 15 de dezembro do anno proximo findo,
declaro-vos, para os devidos fins, que o
Sr. ministro da Viação e Obras Publicas
communicou pelo aviso n. 120, de 20 do mez
findo, ter providenciado sobre a concessão
de franquia telegraphica para o funcionario
Sr. Hiram Botelho (officio n. 601).

Relativamente ao vosso pedido contido em
officio 196 de 17 de janeiro findo, declaro-
vos, para os fins convenientes, que o Sr.
ministro da Viação e Obras Publicas, em
aviso n. 132 de 22
de fevereiro ultimo, sciificou ter provi-
denciado sobre as transmissões radio-tele-
graphicas por todos os vapores nacionaes
e estrangeiros, quando no hemispherio sul,
correndo as despesas por conta deste mi-
nisterio (officio n. 602).

— Sr. superintendente do Serviço de Se-
menteiras:

Communico-vos, em solução ao vosso offi-
cio n. 921, de 9 de dezembro do anno findo,
que o Sr. ministro da Viação e Obras Pu-

blicas declarou em aviso n. 76, de 7 de
fevereiro ultimo, ter providenciado sobre a
franquia telegraphica que pedistes para os
funcionarios constantes da relação que
acompanhou aquelle officio.

Quanto á franquia a ser concedida por
empresas ou companhias que tenham tra-
fego mutuo com o Telegrapho Nacional,
só poderá ser attendida, depois que este
ministerio providenciar junto ás mesmas,
e, para isso, se faz preciso que informeis
enviando a relação nominal das necessarias
(officio n. 603).

Declaro-vos, para os fins convenientes,
que, em solução ao vosso officio n. 929, de
8 de dezembro do anno findo, informaram a
esta directoria geral terem providenciado
sobre serem accetias as requisições de pas-
sagens e transportes apresentadas pelos fun-
cionarios dessa superintendencia ás se-
guintes companhias e empresas de nave-
gação e estradas de ferro:

Nacional de Navegação Costeira, Mogyan;
de Estradas de Ferro, Viação Ferrea do Rio
Grande do Sul, The Leopoldina Railway
(requisições ns. 4.970 a 4.972) e Estrada de
Ferro Sorocabana (requisições ns. 87 e 89).

Essas requisições foram entregues, me-
diante recibo, ao Sr. Luiz Baptista, funcio-
nario dessa superintendencia (officio nu-
mero 7.607).

— Sr. director da Estação Sericicola de
Barbacena:

Reportando-me ao vosso officio n. 221, de
25 do mez findo, em que encaminhastes o
requerimento dos Srs. Antonio da Silva,
Grijó e Antonio da Silva Grijó Filho pedindo
concessão de passagens de Valença a Bar-
bacena, declaro-vos que o Sr. ministro, por
despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir
o pedido referido (officio n. 7.604).

— Sr. director da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro,
providencias no sentido de ser o superinten-
dente do Serviço do Algodão, agronomo
William Wilson Coelho de Souza, autorizado
para requisitar passagens, transporte de ma-
terial e bagagens, para os diversos funcio-
narios do referido serviço, quando em obje-
cto de serviço da mesma superintendencia,
correndo as despesas por conta deste minis-
terio (officio n. 605).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Reportando-me ao vosso officio n. 7, de 3
de janeiro findo, declaro-vos que o Sr. mi-
nistro da Viação, em aviso n. 101, de 13 de
fevereiro ultimo, comunica terem sido
dadas as providencias para concessão de
franquia telegraphica aos funcionarios dessa
directoria e referidos na relação junta áquelle
officio (officio n. 606).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de março de 1922

«Um sacco de papel aperfeiçoado para acondicionar o pão a entregar nos domicílios», de João Francisco Pereira Junior e Augusto Teixeira (deposito n. 19.446);

«Um processo para conservar sobre qualquer tecido, pinturas de aspecto semelhante ao bordado», de Antonio Rossati (deposito n. 19.447);

«Um producto alimentar, denominado Café Factus», destinado á preparação rapida de infusão de café», de João Bernils (deposito n. 19.448);

«Aperfeiçoamento em utensílios para operar em vidro em fusão», da Companhia Vidraria Santa Marina, cessionaria de Karl Ernst Peiler (deposito n. 19.449);

«Uma válvula dupla applicavel a motores de explosão de carros auto-móveis com o fim de formar com um dos cylindros do motor bomba de comprimir ar» de Alexander Werfel e Joaquim Guedes Loureiro (deposito numero 19.450);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar vidro em fusão de um forno, tanque, reservatorio ou outro recipiente de vidro», da Companhia Vidraria Santa Marina, cessionaria de Karl Ernst Peiler (deposito n. 19.451).

Dia 22

«Um salto para calçado, podendo ser adaptado a esporas, denominado Salto Moderno para calçado», de Antonio Coriudiba de Carvalho (deposito n. 19.452).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida do exercicio findo, sob o n. 3.278, na importância total de 6:576\$, de que é credor Athur da Rocha Teixeira, rogo vos dires de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e § 2 do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (avi o n. 1.233).

— Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional:

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 7:000\$ ao 2º officio da Directoria de Meteorologia, Oliverio Affonso da Silveira, que prestará contas, opportunamente, para attender a despesas miudas e de promoto pagamento, como carrretos e outras comprehendidas nas sub-consignações abaixo mencionadas, no corrente anno (aviso numero 1.234);

Sejam pagas as contas de Moreno Borlido & Comp., (duas), nas importancias de 2:900\$ e 35 700\$, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 39:600\$ (aviso n. 1.239);

— Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communicando em solução á consulta feita no vosso officio n. 12, de 7 de fevereiro ultimo, que o processo das folhas de pagamento referentes ao corrente anno deve obedecer ás mesmas normas seguidas até

então, classificando-se a despesa de accordo com o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 (officio n. 1.535).

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo as costas ns. 3.882, 3.025, 3.973 e 4.036, da The Leopoldina Railway Company Ltd., encaminhadas com o vosso officio n. 32 B de 28 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de serem devidamente classificadas e rectificadas de accordo com as reduções nas mesmas indicadas pelo engenheiro fiscal da Inspectoria Federal de Estradas de Ferro (officio n. 1.256).

— Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Restituindo a conta de J.L. Costa & Comp., encaminhada com o vosso officio n. 40, de 27 de janeiro ultimo, peço providencias afim de que seja assignada a declaração de autorização do fornecimento, constante do pedido a que a mesma se refere (officio numero 1.237).

— Ao Sr. director do serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communicando que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas no vosso officio n. 730 de 17 de fevereiro ultimo, com referencia á distribuição de plantas, proferiu o seguinte despacho: Autorizo (officio numero 1.238);

Communico, em solução ao vosso officio n. 339, de 24 de janeiro ultimo que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto, permitindo que o ajudante interino, da Inspectoria Agrícola do 17º districto agromon S Ilvino Alves da Rocha, fosse a Palmas, Estado do Paraná, afim de conduzir sua familia, d'alli para o Rio Grande do Sul e fornecer-lhe as necessarias passagens (officio n. 1.247).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando que o chefe da Secção de Contabilidade da Directoria Geral de Encargos de Escada Americo de Pinho Leonardo Pereira, esteve á disposição do gabinete do Sr. ministro durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, comparecendo ao serviço durante esse periodo, cabendo-lhe os vencimentos mensaes de 600\$, cujo pagamento deverá correr no conta do credito de 1:207\$, cuja distribuição foi solicitada no aviso n. 1.201, de 15 do corrente (officio n. 1.240).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communicando que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas no vosso officio n. 779, de 7 de dezembro ultimo, resolveu autorizar essa repartição a providenciar sobre o pagamento dos serviços extraordinarios, prestados, fóra das horas do expediente, pelo respectivo escriptorario Alberto de Araujo Cesar, no periodo de 23 março a 23 de maio do anno proximo passado (officio n. 1.241).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Communicando, em solução ao vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, no equerimento em que o cartograpio, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Alberto Americo de Borba Pacca, designado para executar por administração as obras do edificio desse Instituto, pede remuneração de serviços extraordinarios que tem prestado:

«Prologo por tres horas, por dia, o expediente do requerente, até a conclusão das obras» (officio n. 1.243).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communicando, em solução ao vosso officio n. 228, de 25 de janeiro ultimo, que o

Sr. ministro resolveu conceder a ajuda do custo correspondente a um mez de vencimentos ao delegado desse Serviço no Estado da Bahia, Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, cumprindo a essa repartição organizar a competente folha de pagamento, depois de empenhada a despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.244).

Comunicando, em solução ao vosso officio n. 584, de 27 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 500\$, a ajuda de custo a que fez jus o auxiliar extranumerario desse serviço, Antonio Pinto Costa, por ter sido designado, no anno proximo passado, para acompanhar animaes reproductores destinados a associações rurais do Rio Grande do Sul, devendo essa directoria geral organizar a competente folha para se poder providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 1.245).

Em referencia ao vosso officio n. 1.579, de 10 de agosto ultimo, peço informéis si essa directoria dispõe, no corrente anno, dos recursos precisos para adquirir os reproductores que indicaes serem necessarios á Fazenda Modelo de Criação, em Pedro Leopoldo (officio n. 1.246).

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

Restituindo a folha, encaminhada com o vosso officio n. 112, de 31 de janeiro ultimo, peço providencias no sentido de ser rectificada a respectiva classificação que deve ser a seguinte: «Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—verba 11, consignação «Material», sub-consignação 6º—«Obras de conservação, etc.», art. 132, da resolução do Congresso fixando a Despesa para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica» (officio n. 1.248).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo tido esta Secretaria de Estado conhecimento de que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia impugnara o pagamento de despesas de material de expediente por conta do credito de 8:300\$, da verba 5º, do orçamento de 1921, distribuido em virtude do aviso deste ministerio n. 5.550, de 23 de novembro ultimo, peço providencias, por telegramma, junto á mesma delegacia, para que sejam realizados taes pagamentos, tendo em vista que, do credito supra mencionado, a quantia de 300\$ se destinava a occorrer á despesa da sub-consignação 2º «objectos de expediente, etc.», conforme consta do aviso acima citado (officio n. 1.249).

— Ao Sr. inspector agrícola do 13º Districto, Niteroy:

Restituindo a conta da Companhia Expresso Federal, encaminhada com o vosso officio n. 26, de 7 de janeiro ultimo, peço providencias afim de que, tanto nella como nas requisições que a acompanhiam, seja feita a declaração de terem sido effectuados os transportes requisitados (officio n. 1.250).

Segunda secção

Expediente de 17 de março de 1922

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Em solução ao vosso officio n. 629, de 7 março proximo passado, vos communico que o Sr. ministro resolveu approvar o acto dos delegados geraes do recenseamento entregando ás Inspectorias Agrícolas e a outras dependencias deste ministerio em varios Estados os moveis e utensílios pertencentes ás delegacias geraes do recenseamento.

Sendo, porém, individuaes as responsabilidades por valores pertencentes á Fazenda Nacional, e por especie de cada um desses valores, é indispensavel para a organização

dos processos de tomada de contas, a remessa a esta directoria geral, da relação dos moveis e utensilios que estavam sob a guarda dos alludidos delegados geraes do recenseamento e os recibos dos inspectores agricolas a quem forem os mesmos moveis e utensilios entregues (officio n. 137).

— Sr. director da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 2.107, de 14 de junho ultimo, em que solicitastes seja declarado em virtude de que aviso foi habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a fazer o adeantamento do 2.725, ao director da Escola Permanente de Lactificios de Barbacena, Manoel Victor da Fonseca Galvão, remettovos cópia do aviso deste ministerio n. 1.349, de 14 de abril de 1920, no qual é autorizada a alludida delegacia fiscal a attender os pedidos de adeantamentos que o supra citado director e outros requisitaram por conta dos creditos distribuidos para o exercicio de 1920 (officio n. 139).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado dos despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, um caixão contendo livros de escrituração, procedente de Bello Horizonte e destinado a este ministerio (officio n. 149).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, um caixão contendo livros, destinados a este ministerio, procedente de Bello Horizonte, de accordo com o conhecimento junto (officio n. 141).

Dia 18

Sr. director do Campo de Sementes de Rezende, Estado do Rio:

Em solução ao vosso officio n. 150, de 1 de outubro do anno proximo passado, e em additamento ao de n. 592, de 24 de setembro do anno passado, desta directoria geral, junto vos remetto o inventario de que trata o vosso citado officio (officio n. 142).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 243, de 14 de dezembro de 1920, communico-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a incorporar ao acervo dessa escola a parte do material constante da relação que acompanhou ao vosso citado officio o que julgastes necessaria ao serviço dessa escola, material esse pertencente á extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros nesse Estado, devendo a outra parte permanecer em deposito, até que seja dado o destino conveniente.

Peço, entretanto, sindiqueis se alguma repartição subordinada a este ministerio, nessa capital, necessita do material que fica depositado, communicando a esta directoria geral para os fins convenientes (officio n. 143).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 192, de 23 de dezembro de 1921, enviando cópias dos inventarios de 31 de dezembro de 1920, em vez de segundas vias como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, peço-vos providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral as referidas segundas vias dos alludidos inventarios (officio n. 144).

Dia 20

Sr. director da Estação Experimental de Combustivel e Mineiros:

Em solução ao vosso officio n. 62, de 10 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mesmo mez resolveu autorizar o director do Instituto de Chimica a vos fazer entrega, mediante as formalidades legais dos aparelhos alludidos no vosso citado officio, uma vez que os mesmos não sejam necessarios aos serviços do Instituto de Chimica (officio n. 145).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Tendo o director da Estação Experimental de Combustiveis e Mineiros declarado no seu officio n. 62, de 10 do corrente mez que, segund informações por vós prestadas aquelle director esse Instituto pôde dispor dos aparelhos constantes da relação inclusa o que se fazem necessarios aos trabalhos da estação acima alludida, communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 14 de março corrente, resolveu autorizar-vos a mediante as formalidades legais fazerdes entrega dos alludidos aparelhos ao director da supracitada Estação Experimental.

Uma das vias do recibo de entrega do citado material remettereis a esta Directoria Geral para os fins convenientes (officio n. 146).

Terceira secção

Expediente de 2 de março de 1922

Sr. 2º official João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque:

Tendo o Sr. ministro vos designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para inspecionar, durante o corrente anno, as diversas dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados situados nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, declaro-vos que, para o desempenho dessa comissão, deveis cumprir as instrucções baixadas por esta directoria geral com o officio n. 225, de 8 de março de 1920, modificadas quanto á data indicada na letra b da alinea 3 e na alinea 8, que deverá ser de 31 de dezembro de 1921 e quanto á letra c da alinea 4, caso este em que deveis observar o que dispõem os arts. 59 e 113 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Recomendo-vos, outrossim, que telegraphis a esta directoria geral dando sciencia da vossa chegada ás localidades onde tiverdes de fazer inspecção e da vossa partida quando terminado o serviço (officio n. 116).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministerio, nos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, designou o 2º official desta directoria geral João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para fiscalizar os estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Fazendo-vos sciente dessa designação, solicito providencias para que ao referido funcionario sejam facilitados os elementos necessarios ao cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 117).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe:

Tendo o Sr. ministro designado o segundo official desta Directoria Geral, João Alfredo

Cavalcanti de Albuquerque, para, de accordo com o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fiscalizar as repartições e serviços deste ministerio bem como os estabelecimentos e instituições subvencionados por este ministerio nos Estados da Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, declaro-vos que aos referidos funcionarios devem ser facilitados todos os meios para o cabal desempenho de sua missão (officio n. 118).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feita em objecto de serviço pelo 2º official desta Directoria Geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissionado para fiscalizar as dependencias deste ministerio nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (officio n. 119).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feitas em objecto de serviço pelo 1º official desta directoria geral, Olympio Baptista Pinto de Almeida, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia (officio n. 129).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Bahiana:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feitas em objecto de serviço pelo 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissionado para fiscalizar as dependencias deste ministerio nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (officio n. 120).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feitas em objecto de serviço pelo 1º official desta Directoria Geral, Olympio Baptista Pinto de Almeida, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia (officio n. 130).

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feito em objecto de serviço pelo 2º official desta Directoria Geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissionado para fiscalizar as dependencias deste ministerio nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (officio n. 121).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que as agencias dessa companhia sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, a todas as requisições de passagens em 1ª classe e transporte de bagagens, nos navios dessa empresa, feito em objecto de serviço pelo 1º official

desta directoria geral, Olympio Baptista Pinto de Almeida, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministerio, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia (officio n. 131).

— Sr. presidente da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, ás requisições de passagens em 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, que forem feitos pelo 2º official desta directoria geral João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissionado para fiscalizar as dependencias deste ministerio nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (officio n. 122).

— Sr. director presidente da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bré- zilien:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, ás requisições de passagens em 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissionado para fiscalizar as dependencias deste ministerio nos Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (officio n. 123).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e nos de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe foram necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 124).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Tendo sido designado o 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e nos de Alagoas, Sergipe e Parahyba, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe foram necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 125).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e nos de Pernambuco, Sergipe e Parahyba, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe foram necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 126).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse

Estado e nos de Pernambuco, Alagoas e Parahyba, para que providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 127).

— Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, Olympio Baptista Pinto de Almeida, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e nos do Espirito Santo e Rio de Janeiro, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 128).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 1º official desta directoria geral, Olympio Baptista Pinto de Almeida, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e nos do Rio de Janeiro e Bahia, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe foram necessarios, por parte dessa Delegacia Fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 132).

— Sr. 1º official Olympio Baptista Pinto de Almeida:

Tendo o Sr. ministro vos designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para inspecção, durante o corrente anno, os estabelecimentos subvencionados existentes nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia, declaro-vos que, para o desempenho dessa commissão deveis cumprir o disposto no n. 4, letras a a f das instrucções constantes do officio desta directoria geral n. 225, de 8 de março de 1920, com as modificações decorrentes do que determinam os arts. 59 e 113 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Recommendo-vos, outrossim, que telegrafeis a esta directoria geral dando sciencia da vossa chegada ás localidades onde tiverdes de fazer inspecção e da vossa partida quando terminado o serviço, em um local, seguides para outro ponto (officio n. 133).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministerio, nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o art. 39, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, designou o 1º official desta directoria geral, Olympio Baptista de Almeida, para fiscalizar os estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministerio nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia:

Fazendo-vos sciente dessa designação, solicito providencias para que ao referido funcionario sejam facilitados os elementos necessarios ao cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 134).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados de Minas Geraes e São Paulo:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, para, de accordo com o disposto no art. 39, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fiscalizar em repartições e serviços deste ministerio, bem como os estabelecimentos subvencionados nos Estados de Minas e São

Paulo, declaro-vos que ao referido funcionario devem ser facilitados todos os meios para cabal desempenho de sua missão (officio n. 135).

— Srs. directoras dos estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministerio, nos Estados de Minas e São Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o art. 30 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, designou o 2º official Rafael Lemos para fiscalizar os estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministerio nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo.

Fazendo-vos sciente dessa designação, solicito providencias para que ao referido funcionario sejam facilitados os elementos necessarios ao cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 136).

— Sr. 2º official Rafael Lemos:

Tendo o Sr. ministro vos designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para inspecção, durante o corrente anno, as diversas dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados situados nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, declaro-vos que, para o desempenho dessa commissão, deveis cumprir as instrucções baixadas por esta directoria geral com o officio n. 225, de 8 de março de 1920, modificadas quanto a data indicada na letra b da alinea 3 e na alinea 8, que deverá ser de 31 de dezembro de 1921 e quanto a letra e da alinea 4, caso este em que deveis observar o que dispõem os arts. 59 e 113 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Recommendo-vos, outrossim, que telegrafeis a esta directoria geral dando sciencia da vossa chegada ás localidades onde tiverdes de fazer inspecção e da vossa partida quando terminado o serviço (officio n. 137).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido designado por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno o 2º official desta directoria geral, Rafael Lemos, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e no de S. Paulo, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 138).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo sido designado por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno o 2º official desta directoria geral, Rafael Lemos, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e no de Minas Geraes, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 139).

— Sr. director da S. Paulo Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa Estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministerio, ás requisições de passagens em primeira classe, com direito a leito ou poltrona e a transporte de bagagem, que forem feitas pelo segundo official desta directoria geral, Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar os estabele-

Estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo (officio n. 140).

—Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa Estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministério, ás requisições de passagens em primeira classe, com direito a leito ou poltrona e a transporte de bagagem, que forem feitas pelo segundo official desta directoria geral, Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo (officio n. 141).

—Sr. director da Companhia Estrada de Ferro Mogiana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa Estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministério, ás requisições de passagens em 1ª classe, com direito a leito ou poltrona e transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral, Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Minas Geraes e São Paulo (officio n. 142).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa Estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministério, ás requisições de passagens em 1ª classe, com direito a leito ou poltrona e a transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Minas Geraes e São Paulo (officio n. 143).

Solicito-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa estrada a attender, por conta deste ministério, a todas as requisições de passagens em primeira classe, com direito a leito ou poltrona e transporte de bagagem nos trens dessa ferrovia, feitas em objecto de serviço publico, pelo 2º official dessa Directoria Geral, Antonio Augusto de Carvalho, designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Goyaz e Matto Grosso (officio n. 151).

—Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de que todas as agencias dessa estrada sejam autorizadas a attender, por conta deste ministério, ás requisições de passagens em primeira classe, com direito a leito ou poltrona e a transporte de bagagem, que forem feitas pelo 2º official desta Directoria Geral, Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, existentes nos Estados de Minas Geraes e S. Paulo (officio n. 144).

—Sr. 2º official Antonio Augusto de Carvalho:

Tendo o Sr. ministro vos designado, de accordo com o art. 39, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para inspecionar, durante o corrente anno, as diversas dependencias deste ministério e estabelecimentos subvencionados situados nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, declaro-vos que, para o desempenho dessa commissão, deveis cumprir as instrucções baixadas por esta directoria geral com o officio n. 225, de 8 de março de 1920, modificadas quanto á data

indicada na letra b da alinea 3 e na alinea 8, que deverá ser de 31 de dezembro de 1921 e quanto á letra e da alinea 4, caso este em que deveis observar o que dispõem os artigos 59 e 113, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Recommendo-vos, outrossim, que telegrameis a esta directoria geral, dando sciencia da vossa chegada ás localidades onde tiverdes de fazer inspecção e da vossa partida, quando terminado o serviço (officio n. 145).

—Srs. chefes das repartições deste ministério nos Estados de Matto Grosso e Goyaz:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral, Antonio Augusto de Carvalho, para, de accordo com o disposto no art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fiscalizar as repartições e serviços deste ministério bem como os estabelecimentos e instituições subvencionados nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, declaro-vos que ao referido funcionario devem ser facilitados todos os meios para cabal desempenho de sua missão (officio n. 146).

—Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministério, nos Estados de Goyaz e Matto Grosso:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, designou o 2º official desta directoria geral Antonio Augusto de Carvalho para fiscalizar os estabelecimentos ou instituições subvencionados por este ministério nos Estados de Goyaz e Matto Grosso.

Fazendo-vos sciente dessa designação solicito providencias para que ao referido funcionario sejam facilitados os elementos necessarios ao cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 147).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, Antonio Augusto de Carvalho, para fiscalizar as dependencias deste ministério e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e no de Goyaz, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 148).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Tendo sido designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, o 2º official desta directoria geral, Antonio Augusto de Carvalho, para fiscalizar as dependencias deste ministério e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, nesse Estado e no de Matto Grosso, peço providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os elementos que lhe forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio n. 149).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

Solicito-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa estrada a attender por conta deste ministério a todas as requisições de passagens em primeira classe com direito a leito ou poltrona, e transporte de bagagens nos trens dessa ferrovia, feitas em objecto de serviço publico, pelo 2º official desta directoria geral, Antonio Augusto de Carvalho, designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, para fiscalizar os estabelecimentos

subvencionados por este ministério, nos Estados de Goyaz e Matto Grosso (officio n. 150).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Solicito-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa Estrada a attender, por conta deste ministério, a todas as requisições de passagens em 1ª classe, com direito a leito ou poltrona, e transporte de bagagem, nos trens dessa ferrovia, feitas, em objecto de serviço publico, pelo 2º official desta directoria geral, Antonio Augusto de Carvalho, designado, por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno, para fiscalizar os estabelecimentos subvencionados por este ministério, nos Estados de Goyaz e Matto Grosso (officio n. 152).

Dia 17

Sr. director do Instituto de Chimica:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 344, de 30 de dezembro ultimo, foram celebrados contractos, em 23 de fevereiro findo, com os Srs. Arthur Cardoso Ayres Hollanda e Benjamin Vieira Cortez e com as senhoritas Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, Lia da Fonseca e Bathilde Ferreira, para prestação de serviços a esse instituto.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 8 do corrente (officio n. 194).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo petrographo interino do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, em virtude do aviso n. 729, de 22 de fevereiro de 1921 (officio n. 195).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos que o Tribunal de Contas, tomando conhecimento da prestação de contas apresentada pelo geologo-ajudante, contratado, Affonso de Almeida Galvão, do adiantamento de 10:000\$, que lhe foi feito em 1921, julgo legal a applicação dada á quantia de 9:939\$, glosando a importancia de 61\$, referente a despesas effectuadas em datas anteriores ao registro do adiantamento, devendo essa importancia ser recolhida pelo responsavel aos cofres publicos (officio n. 196).

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 31, de 17 de fevereiro proximo findo, incluso vos restituo o processo referente á habilitação do montepio pretendida por D. Alida Galvão Ribeiro de Castro e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-chefe de secção de biologia da extincta Estação de Cana de Assucar em Campos, Eusebio de Queiroz Ribeiro de Castro, tendo sido satisfeitas as exigencias contidas no citado officio (officio n. 197).

Transmitto-vos o incluso processo referente a habilitação á percepção ao montepio pretendido pelas irmãs solteiras e viuva do ex-contínuo aposentado da Directoria Geral de Estatística Antonio André Ferreira, tendo sido feito o cancellamento dos titulos expedidos em favor das mesmas, de accordo com o art. 33, n. II do § 4º do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, e a expedição de

novo título a D. Julia Emilia Ferreira, irmã solteira do contribuinte, em vista de ter o Tribunal de Contas excluído a irmã viúva, por julgar só caber a solteira a totalidade da pensão, em face do § 5º do artigo e decreto acima citado (officio n. 198).

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. R. Monteiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. R. Monteiro que a assembléa foi adiada para o dia 6 de abril, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922.
— O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1 883)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível, em exercício na 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Eduardo Ponte & Comp., ex-syndico da fallencia da Sociedade Anonyma Fonseca Machado, foi requerida a sua prestação de contas, em a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 17, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se estes e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 22 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros. (1.865)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso, de Assis Figueiredo, juiz pretor da Oitava Pretoria Cível em exercício na Segunda Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Eduardo Porto & Comp., ex-syndicos da fallencia da Fabrica de Meias Victorios, foi requerida a sua prestação de contas, e citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 17 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado aos 22 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Fany Kahan

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 5 de abril proximo, ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — O escrivão interino, Rello. (1.905)

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 2 de março de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o suppente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De João Arthur Wranbeck, pedindo seja nomeado traductor *ad hoc* da lingua rumaiica. — Nomeado o traductor Leopoldo Guaraná, sob o compromisso do seu cargo.

De Angiolina Grimaldi, para o registro da marca «Cinema Centenario», que distingue films de seu commercio. — Deferido.

De Oliveira & Guedes, para o registro da marca «Coaty», com um coaty que distingue manteiga e queijos de sua fabricação. — Deferido.

De C. Corrêa & Comp., para o registro da marca «Fabrica Corrêa», com a figura de um menino, que distingue roupas de seu commercio. — Deferido.

De Kodak Brasileira Ltd., para o registro da marca «Kodak», que distingue productos agricolas de horticulura, etc., de seu commercio. — Deferido.

De R. E. Dietz Co., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas: «Victor», que distingue lanternas a oleo e a mesma marca que distingue bicos de candieiro de sua fabricação. — Deferido.

Do Dr. Carlos Alberto de Castro Leal, para o registro da marca «Ostrol», que distingue dentifricio de sua fabricação. — Deferido.

De A S. A. Jornal do Brasil, para o registro da marca «Brasil», que distingue trabalhos typographicos e litographicos de sua fabricação. — Deferido, não podendo accrescentar palavras nem nuadar o typo das letras, contra o voto dos deputados Couto e Braulio.

De C. H. Dexter & Sons, Incorporated, Estados Unidos da America, reclamando contra a marca internacional Star Mills e outras. — Informe o archivista com urgencia.

De George Joseph & Comp., para o deposito da marca «S. George», com um escudo e dizeres que distingue meias de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, J. G. Pereira & Comp., Dr. Antonio Orozco, Tate Lyle Ltd., pa a o archivamento do Diario Official em que sahiram publicadas as transferencias das marcas ns. 5.506, 9.440, 9.453, 10.061, 10.235, 11.831, 4.415 e 3.769. — Deferidos.

De Orlando de Oliveira, para o archivamento do Diario Official em que sahiram publicadas marcas de S. Paulo. — Deferido.

De Julio Pereira & Comp., para o archivamento do Diario Official em que sahiram publicadas a marca n. 4.391. — Deferido.

De The West End Thread C., para o archivamento do Diario Official em que sahiram publicadas a marca Eden. — Deferido.

De The British Portland Cement Manufacturers Ltd., The American Fork & Hoe Co., John James & Sons Ltd., de Witt-La France Co., Eclipse Machine Co., Elliott-Fisher Co., Barling Valve & Manufacturing Co., J. Franco & Comp., Companhia Ceramica Brasileira, H. Millard, John Moore & Comp., Bernardino Pinto Filho, Standard Oil Co. of Brazil (dous), Adolpho Vasconcellos (quatro), Weskott & Comp., Martins & Soares, Jacintho José Gomes (dous), A. da Silva, Ferreira Lopes & Comp., Willis, Ellis & Comp., Cesar Baptista Diniz & Comp., Anna Margarida Guimarães, Alberto Moreira, Borlido Maia & Comp., Abel de Ndrade (dous), Luiz Moura, A. G. Martins, Raphael Cohen & Comp., Octavio da Costa e Silva, Machine Cotton Ltd., Leite & Pecanha, Jacintho dos Reis, Carlos Benjamin da Silva Araujo (dous), Silva Araujo & Comp., A Companhia Thyssen do Brazil, S. A. O Malho (quatro), A Companhia Souza Cruz (dous), Job Wheway & Son Ltd. e José Pinto de Azevedo Junior, para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob ns. 8.325, 8.327, 8.319, 8.329, 8.321, 8.322, 8.318, 8.323, 8.324, 17.326, 17.522, 17.583, 17.584, 17.516, 17.600 e 17.601, 17.344 e 17.387, 17.588, 7.380, 17.413 e 17.414, 17.518, 16.93, 17.531, 16.790, 16.855, 17.573, 8.236, 17.187 e 17.188, 17.203, 17.274, 17.512, 17.576, 17.344, 17.510, 17.498, 17.496, 5.866, 17.579 a 17.582, 17.578 e 17.585, 8.326 e 17.571. — Deferidos.

De Alves de Pinho & Comp., Caruso & S. Oliveira, Villani, Cittolo & Comp., A. Alves de Oliveira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De A. F. do Monte & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer;

De Silva, Wagner & Nunes, Nababak & Nabur, Garrido Domingues & Comp., Louis Nigri & Irmãos, C. Ferreira & Almeida, Costa & Mirelis, A. Moreira & Comp., Ltd., Villani Cittolo & Comp., A. Ferreira & Cruz, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

Nos autos de recurso em que são recorrentes Dr. Eduardo Pires Ramos, Alberto Alvares de Azevedo e Guilherme de Almeida Brito e recorridos A Sociedade Anonyma Jornal do Brasil e a Junta Commercial, esta manteve o despacho recorrido e mandou que os autos sejam enviados ao Sr. ministro.

De Arthur Mafra & Comp., Amorim & Garcia, Ferreira, Paiva & Comp., Manoel de Barros Coutinho, Manoel Simões Pires, N. G. Barbosa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de março de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas na praça archivados em sessão de 2 de março de 1922

Contractos:

De Alves de Pinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Annibal Alves de Pinho e Annibal da Silva Pinho, para o commercio de forragens, á rua S. Pedro n. 28, com o capital de 200.000\$000.

De A. Alves de Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Alfredo Alves de Oliveira e D. Magdalena de Oliveira, como commanditaria, para o commercio de ferragens, á rua Evaristo da Veiga n. 125, com o capital de 70.000\$000.

De Villani, Citalo & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Villani, Umberto Citalo e Carlos Barbero, para o commercio de typographia, com o capital de 30:000\$000.

Distracto parcial:

De Silva Wagner & Nunes, pela sahida do socio Luiz José Nunes, recebendo réis 45:978\$260.

Distracto:

De A. Ferreira & Cruz, que se dissolve pela sahida do socio Abel José Ferreira, recebendo 12:071\$160, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 32:793\$890.

De A. Moreira & Comp., Limitada, dissolvendo-se pela venda de seu estabelecimento, pela importancia de 10:000\$000.

De Villani Citalo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Leone & Como., recebendo 5:000\$, ficando com o activo e passivo os socios restantes, no valor de réis 30:000\$000.

De Costa & Mirelis, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Mirelis, recebendo 1:200\$, os haveres do socio restante são de 2:257\$000.

De C. Ferreira & Almeida, que se dissolve pela sahida do socio Cesar Augusto Ferreira, recebendo 90:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Luiz Nigri & Irmãos, que dissolve-se pela sahida do socio Luiz Nigri, recebendo 22:000\$, ficam com o activo e passivo os socios restantes no valor de 35:000\$000.

De Garrido Domingues & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio José Simão Garcia, recebendo 16:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 33:140\$000.

De Nababak & Nadur, pelo fallecimento do socio Abdakka Chaib, recebendo seus herdeiros a quantia de 53:266\$838, fica com o activo e passivo o socio restante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1922.—O 3º official, G. Barbosa.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS SENDO UMA DE CORTAR AÇO DOCE E PUNÇAR E OUTRA HORIZONTAL DE PUNÇAR

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 3 de abril proximo viadouro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas sendo uma de cortar aço doce e punçar e outra horizontal de punçar, de accordo com as especificações seguintes:

Uma (1) machina de cortar chapas de aço doce até 20 m/m de espessura e punçar furos de 30 m/m de diametro em chapas de aço doce de 20 m/m de espessura. Com cava de 800 m/m e com dispositivo para cortar e punçar cantoneiras, cortar ferro redondo, quadrado e barras. A machina será provida de motor electrico conjugado, de corrente alternativa triphasica de 220 volts com 50 periodos, e respectivo rheostato de partida. Ella será provida de quatro braços em duplo T. com quatro carros dotados de talha patente triplex para uma tonelada.

Serão fornecidas com a machina:

Quatro (4) navalhas para tesoura;
Quatro (4) navalhas para as cantoneiras em L;

Quatro (4) navalhas para os ferros redondos e quadrados;

Doze (12) punções desmontaveis de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8".

Doze matrizes (12) de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8".

Dous (2) punções rectangulares com respectivas matrizes de cada uma das dimensões: 1/2" x 3/4"; 1/2" x 5/8".

Uma machina (1) horizontal de punçar, capaz de abrir em chapa de 1/2", furos de 5/8". Com dispositivo para receber cantoneiras em L até 4" x 4" e tambem capaz de furar discos de cantoneiras de 3" x 3" com 8" de diametro e com aba para fora. Serão fornecidas com a machina:

Doze (12) punções desmontaveis e matrizes de cada uma das seguintes dimensões, 1/4", 3/8", 1/2" e 5/8".

A machina será provida de motor electrico conjugado para corrente alternativa triphasica de 220 volts com 30 periodos e respectivo rheostato de partida.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, presidente do conselho de compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigo constante do grupo 1 — açougue, para o anno corrente.

Especificação do artigo — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Corne verde, kilos 1.400.000. \$360

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei, e não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertes ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento do artigo do respectivo grupo 1 — açougue, perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, o concorrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000) devendo completal-a quando desfalcada por multa;

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concorrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas, vasilhame, açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o forneci-

mento, fazer a pintura geral do mesmo açougue.

9º, o proponente acceito, deverá dentro do prazo de dez (10) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto;

10º, o proponente acceito, é obrigado a fornecer p lo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil do Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — Açougue;

11º, as quantidades diarias a serem fornecidas, aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto (1/5) de osso e duas terças partes do fornecimento será de carne dos quartos trazeiros.

12º, os proponentes só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo do negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Distrito, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado;

13º, os concorrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, e aviso n. 992, de 20 de março do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1922. — O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta, graduado, commissario, reformado.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o concurso á vaga de 3º official da Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

- 1) ser cidadão brasileiro;
- 2) ser maior de 18 annos e menos de 25 annos;
- 3) ter bom comportamento moral e civil
- 4) ter sido reservista.

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez—(orthographia, analyse e redacção).

Francez—(leitura, traducção e analyse).
Arithmetica—(especialmente em relação ás operações em uzo no commercio e nas repartições de fazenda).

Algebra—(até equações de 2º grão, inclusive).

Geographia geral — (especialmente do Brasil).

História do Brasil.

Pratica de dactilographia.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — O secretario M. Pessoa de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 1 de abril vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: 17 -- fazendas, armarinho e confeccões e 18 -- material e objectos de electricidade.

Condições

1.º -- Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º -- As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º -- Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 31 de março em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º -- Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 30 de março, a quantia de 3:000\$ os do grupo 17 e 5:000\$ os do grupo 18, em moeda corrente, em apolices no portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º -- Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º -- Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.º -- As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 11 horas do dia 1 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º -- Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º -- Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º -- A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 31 de março. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º -- O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confeccão e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º -- Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonarem

ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei a necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 1003 os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 17

Fazendas, armarinho e confeccões

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel		1	2\$500
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	926		\$750
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62		2\$800
4.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	11.350		1\$550
5.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	23.600		3\$200
6.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1		1\$200
7.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro	2		4\$800
8.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro	2		16\$000
9.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo metro	1		15\$000
10.	Avantaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	2		3\$500
11.	Avantaes de cretone para medicos, com mangas, um	1		10\$500
12.	Avantaes de brim de linho para medico ou enfermeiro e mangas, um	1		2\$3000
13.	Avantaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1		18\$000
14.	Baeta de primeira qualidade, color, metro	800		8\$800
15.	Brim branco de linho, metro	582		16\$100
16.	Brim branco de algodão, metro	1		4\$200
17.	Brim branco de lona, metro	2		3\$700

18. Brim pardo de algodão, metro	4.749	28300
19. Brim kaki nacional, metro	2	28600
20. Botões de massa, grossa	205	128000
21. Botões brancos de osso, sortido, grossa	2.340	18800
22. Cadarço para encadernação elcôr, até 0,05 largo, metro	2	18300
23. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	68600
24. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	48800
25. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	78000
26. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	48700
27. Camisas de cretone para homens, de 1,25, comp., uma	1	68800
28. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25, comp., uma	1	68400
29. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	58900
30. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.560	68500
31. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	48300
32. Colechas de côr, de 1,40 x 1,90, uma	2	98000
33. Cretone nacional enfiestado, de 1m,40 de largo, metro	925	38700
34. Cobertores de juta para solteiro, um	70	98800
35. Chapéus de palha côco, um	2.800	8750
36. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	1158000
37. Escovas para dentes, duzia	78	218000
38. Fio para cortinada, metro	120	138000
39. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	38200
40. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	38800
41. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	48750
42. Fronhas de algodão de 41 x 0,58, uma	1	18400
43. Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma	150	28800
44. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	28000
45. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	758000
46. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um	1	758000
47. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	1358000
48. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	788000
49. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	298500
50. Gorros de mescla azul, um	1	18100
51. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	18700
52. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	48700
53. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	308000
54. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	68700
55. Linha Clark qualquer côr, sortido e numero, grossa	361	858000
56. Lenções de cretone com 2,20 x 1,40, um	120	68800
57. Lenções de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	68500
58. Lenções de algodão com 2,40 x 1,40, um	1.200	68400
59. Linho branco enfiestado de 1,50 larg., metro	142	148000
60. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	38000
61. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	118000
62. Morim superior, peça 20 metros	38	278000
63. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	188000
64. Mescla azul superior, metro	6.000	28850
65. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro	1	88500
66. Pontes grandes, de chifre, duzia	51	188000
67. Pontes pequenos para caspa, duzia	84	178000

68. Saias de algodão de côr para senhora, uma	2	68900
69. Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	68400
70. Saias de cretone para senhora, uma	2	98800
71. Saias de cretone para meninas, uma	1	88000
72. Sarja de lã branca para camisetas, uma	2	128000
73. Toalha para rstio felpudas de 1,0m. largo, duzia	1.245	358000
74. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	20	988000
75. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	18900
76. Aventaes para copa, um	24	138000
77. Ceroulas de algodão, uma	300	48900
78. Chita para colchas, metro	200	28200

GRUPO 18

Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	88500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	58000
3. Abat-jour de porcellana, de 10", um	50	28200
4. Appareilho completo de suspensão, porcellana, um	2	148000
5. Aranhas de metal de 2 1/4, uma	50	8800
6. Aranhas de metal de 1 1/2, uma	25	8850
7. Botões para campainhas electricas, duzia	1	488000
8. Bucha de ebonite, 3/8, uma	1.000	8100
9. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	58600
10. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, monophasico, metro	2	18200
11. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, triphasico, metro	2	18900
12. Cabo preto n. 2 com tres isolamentos, metro	300	48400
13. Campainha electrica pequena, uma	5	68600
14. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12", uma	1	1008000
15. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par	1.150	8220
16. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m005, duzia	1	148400
17. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m015, duzia	1	148400
18. Carvão para lampada de arco 0m20 x 0m012, duzia	2	148400
19. Carvão para lampada de arco 0m20 x 0m017, duzia	1	148400
20. Carvão para lampada de arco 0m25 x 0m018, duzia	1	148400
21. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	98600
22. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	283500
23. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	18800
24. Fio coberto com borracha, n. 10, metro	360	18500
25. Fio coberto com borracha, n. 12, metro	250	18000
26. Fio coberto com borracha, n. 14, metro	700	8750
27. Fio coberto campainha, kilo	2	98000
28. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	28850
29. Fio de cobre nú, kilo	50	68800
30. Fio de nickel, para resistencia, metro	2	28600
31. Fio flexivel de algodão, 1 a 2mm, metro	1.100	8650
32. Fio de chumbo n. 12, metro	60	38300
33. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	28400
34. Fila isolante de borracha, rola	72	28000
35. Fuziveis de rola de cinco a 10 ampères, um	1.100	8500
36. Fuziveis cylindricos, de 0 a 30 x 250, um	1.260	43500
37. Fuziveis cylindricos, de 50 a 75 x 250, um	50	28500
38. Fuziveis navalha de 100 ampères, um	50	58500
39. Fuziveis roseta, um	2	8500

40. Interruptores rotativos, um	60	23000	64. Pilha seca, uma	530	69000
41. Interruptores com caixa, um	25	23900	65. Receptaculo de porcellana, rosca	75	\$750
42. Interruptores duplos, um	7	15000	commum, um	150	13300
43. Interruptores pendentes de metal, uma	2	13400	66. Receptaculo de metal, um	150	\$200
e duas direcções, um	2.200	13800	67. Roldana de porcellana, r a 3 centi-	50	13300
44. Isolador duplo para 440 volts., um . . .	100	13800	metros, uma	125	13500
45. Lampada economica filamento metal-	975	13800	68. Roseta para forro, uma	139	13450
lico, cinco a 50 velas, 125 volts.,	125	13800	69. Supporte de porcellana com chave	12	13400
uma	1.425	13800	de rosca, commum, um	6	33000
46. Lampada economica filamento metal-	2	23500	70. Supporte de porcellana com rosca	1	33000
lico, 10 velas, 120 volts., uma	10	35000	commum, um	100	\$800
47. Lampada economica filamento metal-	12	16000	71. Tomada de corrente, typ. de embu-	15	13300
lico, 16 velas, 120 volts., uma	24	13000	tir, uma	2	98000
48. Lampada economica filamento metal-	21	11000	72. Tomada de corrente, porcellana, sys-	1	\$900
lico, 32 velas, 120 volts., uma	550	4000	tema pino e rosca, uma	3	12000
49. Lampada economica filamento me-	930	3000	73. Tomada de corrente triphasica, uma	1.000	\$500
tallico, 50 velas, 120 volts, uma	23	73000	74. Tubo de aço flexivel, 1/2, um	50	98000
50. Lampada economica filamento me-	2	23500	75. Tubo de 3/4 x 4, um	10	23350
tallico, 2.000 velas, 120 volts,	2	23500	76. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma	25	53000
1/2 watt, uma	4	23500	77. Vidros para pilhas, um	50	14000
51. Lampada economica filamento me-	2	23000	78. Zinco para pilhas, duzia	100	23200
tallico, 1.000 velas, 120 volts,	2	23500	79. Alicates isolado de ponta virada, um .	15	33000
1/2 watt, uma	4	23500	80. Buchas de porcellana, um	18	20000
52. Lampada economica filamento me-	2	23500	81. Bracos de ferro para lampadas com	10	20000
tallico, 600 velas, 120 volts,	2	23500	supportes e aranha, um	50	13500
1/2 watt, uma	2	23500	82. Caixa de derivacao, de 2, 3 e 4 di-	24	4000
53. Lampada economica filamento me-	2	23500	recções, uma	1	17000
tallico, 100 velas, 120 volts, uma	2	23500	83. Chave bi-polar de 30 amp., uma	1	3.600\$000
54. Lampada economica filamento me-	2	23500	84. Fusiveis navalha de 200 amp., um . . .	1	2.250\$000
tallico, 50 velas, 120 volts,	2	23500	85. Fusiveis com tamias, um	1	2.000\$000
1/2 watt, uma	2	23500	86. Fusiveis de cartucho e faca, 75 amp.,		
55. Lampada economica filamento me-			um		
tallico, 300 velas, 120 volts,			87. Fio magnete n. 13, com dous isola-		
1/2 watt, uma			mentos, kilo		
56. Lampada economica filamento me-			88. Fio magnete n. 16, com tres isola-		
tallico, 100 velas, 120 volts, uma			mentos, kilo		
57. Lampada economica filamento me-			89. Roseta para cleats, uma		
tallico, 50 velas, 120 volts,			90. Supporte com corrente, um		
1/2 watt, uma			91. Supporte para tempo, um		
58. Lampada economica filamento me-			92. Transformador de 440 x 110 volts,		
tallico, 200 velas, 120 volts,			50 kw., um		
1/2 watt, uma			93. Transformador de 440 x 220 volts,		
59. Lampadas azues ou encarnadas de			20 kw., um		
16 x 110, uma			94. Transformador de 220 x 110 volts,		
60. Lampadas azues ou encarnadas de			15 kw., um		
32 x 110, uma					
61. Lampadas foscas de 16 x 110, uma .					
62. Pera de metal para campainha, uma					
63. Pera de madeira para campainha,					
uma					

Nota: — As lampadas serão de primeira qualidade, de fabricantes conhecidos, como Osram, Tungsram, Philips e Edison.

Directoria da Contabilidade, em 18 de março de 1922, — Pereira Junior, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho defini-

tivo, detalho esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissáo julgadora poder avaliar-se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300.000\$000).

5º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissáo julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposiçáo dos mesmos;

7º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º

logar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposiçáo de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissáo declina de toda o qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construçáo do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio da publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados, for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia****INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

12 resmas ou 6.000 folhas de papel de 24 kilos, não assetinado, formato A A, 112x76, a 38\$.....	456\$000
800 folhas de papel para capa, de cor cinza, a \$500.....	400\$000
Total.....	856\$000

Importancia total de oitocentos e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. R. Furtado de Mendonça, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o material seguinte:

1 machina de escrever «Under-Wood», modelo 7/12, por...	1:300\$000
---	------------

Importancia total: um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Ipyranga, estabelecida á rua de S. Pedro n. 43, nesta Capital, o material seguinte:

Impressão de 1.000 cartas, de uma só cor, da America do Sul, para o serviço da Previsão do Tempo, pela quantia de.....	450\$000
--	----------

Importancia total de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta capital, o material seguinte:

1 chiffonier duplo, de 26 gavetas, de cortina, tendo 1ª,40 de altura por 0ª,73 de largura e	
---	--

0ª,50 de fundo, de peroba, lustrado na cor de canella pela importancia de..... 450\$000

Importancia total de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Fred Figner, commerciante estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Casa Edison, o material seguinte:

Uma machina de escrever «Royal» modelo 3/16, por : 300\$000.

Importancia total de um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Bromberg & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

1 machina de grampear, manual e de pedal, até 12 mm (Preuss).....	1:660\$000
2 carreteis de arame n. 24 e respectivo carretel p-ziente.....	40\$000
Total.....	1:700\$000

Importancia total de um conto e setecentos mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—
Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este observatorio vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional das firmas J. G. Pereira & Comp. e Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, o primeiro, no n. 105 e o segundo, no n. 74, o material seguinte:

12 novellos de barbante de cor, a 1\$500.....	18\$000
1 resma de papel Manilla, para embrulhos, grande, qualidade superior.....	170\$000
3 caixas de grampos OK n. 0, a 4\$000.....	12\$000
3 caixas de grampos OK n. 1, a 4\$000.....	12\$000
4 caixas de grampos OK n. 2, 4\$	16\$000
5 caixas de cantoneiras de metal amarello, para papeis, a 3\$500.....	17\$500
Réis.....	245\$500

Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74:

12 novellos de barbante branco, a 1\$500.....	18\$000
---	---------

25 blocos de papel liso, 50 fls., 16x23, a 1\$700.....	42\$500
25 blocos de papel quadriculado, 50 fls. 24x17, a 3\$000.....	75\$000
25 blocos de papel quadriculado de um só lado, 50 fls. 22x31 a 4\$000.....	100\$000
10 caixas de grampos para papeis a 3\$000.....	30\$000
Réis.....	265\$500

Observatorio Nacional, 18 de março de 1922.—**Laurindo Macedo**, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 58

Sobresalentes para carros:	
150 eixos sem rodas de 170x95 de senho 84, um.....	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254x140, desenho 488, um.....	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" x 10", desenho 489, um.....	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203x110, desenho 315, um.....	\$ 245.00
51 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um.....	\$ 231.00
35 rodeiros para carros NB e VB, desenho 41, um.....	\$ 258.00
60 rodeiros para carros V. Q. e N. L., desenho 84, um.....	\$ 256.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um.....	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo.....	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo.....	\$ 11.00
50 grupos de duas molas para trucks, desenho 554, grupo.....	\$ 10.70
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 129, grupo.....	\$ 60.00
50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo.....	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, typó B, desenho 198, mola.....	\$ 60.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola.....	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo.....	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3 CP 13, grupo.....	\$ 16.00
17 molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, mola.....	\$ 75.00

Os preços marcados são os maximos:

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

proteger a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio, a vista que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas as mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim. O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1922.—O secretario, *Deocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

- 10.000 kilos de 3/8"
- 15.000 kilos de 1/2"
- 25.000 kilos de 5/8"
- 75.000 kilos de 3/4"
- 125.000 kilos de 7/8"
- 150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-fusos de linha:

- 35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo.....

Aço em chapa, doce (póu- ca tempera):

- 5.000 kilos de 8"x4"x5/64", kilo.....

Aço em vergalhões, para

brocas, extraduro (Mar- tin ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

- 130 kilos de 3/8"
- 300 kilos de 1/2"
- 1.500 kilos de 5/8"
- 2.500 kilos de 3/4"
- 4.500 kilos de 7/8"
- 7.000 kilos de 1"
- 3.500 kilos de 1 1/8"
- 3.500 kilos de 1 1/4"
- 8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

- 1.000 kilos de 5/8"
- 1.500 kilos de 3/4"
- 5.000 kilos de 1"
- 2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para corta- frios:

- 3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

- 4.000 kilos de 2", para marrelas.
- 5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.
- 4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
- 2.900 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo.....

Aço quadrado Poldi rápido ou seme- lhante:

- 25 kilos de 1/4"
- 230 kilos de 1/2"
- 190 kilos de 5/8"
- 200 kilos de 3/4"
- 230 kilos de 7/8"
- 240 kilos de 1"
- 300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

Aço doce e soldavel em barra:

- 300 kilos de 1/2"x1/4"
- 340 kilos de 1/2"x3/8"
- 380 kilos de 1"x1/4"
- 570 kilos de 1"x3/8"
- 1.100 kilos de 1"x5/8"
- 1.400 kilos de 1"x3/4"
- 2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"
- 1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"
- 1.800 kilos de 1 1/2"x1"
- 2.100 kilos de 2"x7/8"
- 2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em cantoneira T:

- 1.300 kilos de 1"x1"x1/4"
- 3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
- 4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

- 1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
- 4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
- 11.400 kilos de 2"x2"x1/4"
- 14.000 kilos de 2"x2"x5/16"
- 6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
- 5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
- 2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"
- 6.800 kilos de 3"x3"x3/8"
- 3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"
- 7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"
- 1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em chapa preta:

- 6.600 kilos de 8"x4"x1/16"
- 3.400 kilos de 8"x4"x3/32"
- 7.400 kilos de 8"x4"x1/8"
- 4.000 kilos de 8"x4"x3/16"
- 3.600 kilos de 8"x4"x1/4"
- 3.400 kilos de 8"x4"x5/16"
- 2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em chapa galvanizada:

- 600 kilos de 8"x4"x1/32"
- 14.000 kilos de 8"x4"x1/16"
- 3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em barras:

- 200 kilos de 1/2"x1/8"
- 280 kilos de 1/2"x3/16"
- 2.800 kilos de 5/8"x1/2"
- 1.700 kilos de 5/8"x1/4"
- 500 kilos de 1"x1/8"
- 1.400 kilos de 1"x1/4"
- 1.000 kilos de 1"x5/16"
- 3.400 kilos de 1"x3/8"
- 7.600 kilos de 1"x1/2"
- 3.800 kilos de 1"x5/8"
- 1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"
- 4.300 kilos de 1 1/4"x3/8"
- 2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"
- 3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"
- 18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"
- 9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"
- 5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"
- 4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"
- 8.000 kilos de 1 3/4"x1/2"
- 4.600 kilos de 2"x1/4"
- 2.600 kilos de 2"x3/8"
- 7.400 kilos de 2"x1/2"
- 3.000 kilos de 2"x5/8"
- 5.800 kilos de 2"x3/4"
- 2.700 kilos de 2"x7/8"
- 9.500 kilos de 2"x1"
- 4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"
- 9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"
- 4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"
- 14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"
- 7.600 kilos de 2 1/2"x1"
- 2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"
- 1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"
- 6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"
- 2.000 kilos de 3"x3/8"
- 9.500 kilos de 3"x1/2"
- 9.000 kilos de 3"x3/4"
- 15.000 kilos de 3"x1"
- 5.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
 3.800 kilos de 4"X7/8"
 5.500 kilos de 4"X1 1/2"
 3.200 kilos de 5"X1"
 2.900 kilos de 6"X3/4"
 1.300 kilos de 7"X3/8"
 1.600 kilos de 7"X3/4"
 12.800 kilos de 7"X1"
 14.800 kilos de 8"X3/4"
 14.500 kilos de 8"X1"
 1.800 kilos de 10"X1 1/2"
 1.700 kilos de 10"X3/8"
 2.600 kilos de 10"X5/4"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1/2"
 1.200 kilos de 5/8"
 2.000 kilos de 3/4"
 1.900 kilos de 7/8"
 2.100 kilos de 1"
 4.300 kilos de 1 1/4"
 4.900 kilos de 1 1/2"
 2.800 kilos de 1 3/4"
 3.900 kilos de 2"
 2.300 kilos de 2 1/2"
 2.200 kilos de 3"
 2.200 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
 3.600 kilos de 1/4"
 1.000 kilos de 5/16"
 6.700 kilos de 3/8"
 14.500 kilos de 1/2"
 22.500 kilos de 5/8"
 35.700 kilos de 3/4"
 39.600 kilos de 7/8"
 39.300 kilos de 1"
 14.000 kilos de 1 1/8"
 17.200 kilos de 1 1/4"
 35.000 kilos de 1 1/2"
 5.800 kilos de 1 3/4"
 6.700 kilos de 1 7/8"
 5.700 kilos de 2"
 6.000 kilos de 2 1/2"
 8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
 300 kilos de 1/2"
 90 kilos de 5/8"
 100 kilos de 3/4"
 600 kilos de 1"
 500 kilos de 1 1/8"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/2"
 600 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"
 400 kilos de 1 3/4"
 1.000 kilos de 2"
 300 kilos de 1 5/15"
 300 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 4"
 1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/8"
 6.000 kilos de 3/8"
 9.000 kilos de 1/2"
 12.000 kilos de 5/8"
 14.000 kilos de 3/4"
 10.000 kilos de 7/8"
 20.000 kilos de 1"
 20.000 kilos de 1 1/8"
 20.400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
 25.000 kilos de 1 1/2"
 20.000 kilos de 1 3/4"
 20.000 kilos de 2"
 4.000 kilos de 2 1/2"
 5.000 kilos de 2 1/4"
 900 kilos de 2 3/4"
 4.000 kilos de 3"
 3.000 kilos de 3 5/2"
 5.000 kilos de 1 5/8"
 380 kilos de 3/16"
 700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
 6.000 kilos de 8"X1"
 2.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 10"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X3/4"
 1.000 kilos de 12"X1"
 1.500 kilos de 12"X1 1/4"
 1.000 kilos de 12"X1 1/2"
 1.000 kilos de 16"X1 1/2"
 300 kilos de 6"X3"
 300 kilos de 7"X2 3/4"
 59 kilos de 1 5/8"X3/8"
 61 kilos de 2"X7/8"
 100 kilos de 2 1/2"X7/8"
 200 kilos de 5 7/8"X3/4"
 300 kilos de 7 1/4"X1"
 1.200 kilos de 2"X1/4"
 1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
 100 kilos de 1"X3/16"
 1.400 kilos de 1 1/4"X3/16"
 300 kilos de 2 1/4"X3/8"
 1.500 kilos de 2 1/4"X1/4"
 400 kilos de 2 3/4"X5/8"
 400 kilos de 3 1/4"X3/8"
 500 kilos de 2 1/2"X1/4"
 5.000 kilos de 6"X1"
 1.000 kilos de 7"X1"
 1.000 kilos de 6"X3/4"
 400 kilos de 6"X1 3/4"
 500 kilos de 8"X3"
 820 kilos de 10"X3"
 300 kilos de 10"X1"
 100 kilos de 3/4"X1/4"
 400 kilos de 3/4"X3/8"
 60 kilos de 1"X1/8"
 600 kilos de 1 1/4"X5/16"
 500 kilos de 1 1/4"X1/2"
 300 kilos de 1 1/4"X5/8"
 600 kilos de 1 1/4"X3/4"
 100 kilos de 1 1/2"X1/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 400 kilos de 1 1/2"X5/8"
 400 kilos de 1 1/2"X3/4"
 700 kilos de 1 3/4"X1/4"
 100 kilos de 1 3/4"X5/16"
 500 kilos de 1 3/4"X3/8"
 400 kilos de 1 3/4"X5/8"
 300 kilos de 1 3/4"X1"
 1.000 kilos de 2"X1"
 3.000 kilos de 2 1/2"X1"
 900 kilos de 3 1/2"X5/8"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
 800 kilos de 3"X1 1/2"
 300 kilos de 4"X5/16"
 600 kilos de 4"X5/8"
 3.000 kilos de 4"X1 3/4"
 400 kilos de 5"X1/2"
 400 kilos de 5"X5/8"
 500 kilos de 5"X3/4"
 300 kilos de 6"X7/8"
 2.000 kilos de 6"X1 1/2"
 3.000 kilos de 6"X2"
 1.000 kilos de 7"X1/2"
 400 kilos de 7"X5/8"
 900 kilos de 8"X1/2"
 800 kilos de 8"X5/8"
 1.500 kilos de 1"X1/4"
 700 kilos de 1"X1/2"
 400 kilos de 1 1/4"X1/4"
 1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
 4.000 kilos de 2"X5/8"
 3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
 8.000 kilos de 2 1/2"X1"
 10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
 5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
 1.600 kilos de 3"X3/8"
 4.800 kilos de 3"X1/2"
 4.000 kilos de 3"X5/8"
 3.900 kilos de 3"X3/4"
 1.000 kilos de 3"X1"
 3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
 1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
 3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/2"
 4.500 kilos de 4"X3/4"
 6.000 kilos de 5"X1"
 1.500 kilos de 5"X2"
 300 kilos de 6"X1 1/4"
 800 kilos de 7"X3/4"
 1.300 kilos de 1"X3/8"
 660 kilos de 1 1/4"X3/8"
 1.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
 700 kilos de 1 1/2"X1"
 600 kilos de 1 3/4"X3/4"
 500 kilos de 1 3/4"X1/2"
 1.400 kilos de 2"X3/4"
 2.500 kilos de 3"X1/4"
 1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1"
 2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
 3.000 kilos de 4"X1 1/2"
 4.000 kilos de 4"X1"
 3.000 kilos de 4"X2"
 200 kilos de 4 1/2"X1/2"
 100 kilos de 7/8"X1/4"
 1.000 kilos de 4"X1/4"
 500 kilos de 1 1/4"X1/16"
 4.000 kilos de 2"X5/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
 300 kilos de 7/8"X1/8"
 1.000 kilos de 4"X1 1/4"
 1.000 kilos de 5"X1 1/2"
 3.000 kilos de 10"X1 1/2"
 1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
 1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
 300 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X3/8"
 300 kilos de 2 1/2"X3/8"
 300 kilos de 2"X1/2"
 300 kilos de 1 1/2"X1/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X3/4"
 300 kilos de 1 3/4"X1/4"
 200 kilos de 1"X1/4"
 100 kilos de 1"X3/8"
 200 kilos de 1 1/4"X1/4"
 200 kilos de 1 1/4"X3/8"
 200 kilos de 1 1/2"X3/8"
 300 kilos de 1 1/2"X1/2"
 300 kilos de 2 1/2"X5/8"
 300 kilos de 3"X5/8"
 300 kilos de 3"X3/4"
 300 kilos de 3 1/2"X1"
 300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, máximo do kilo.....

£ 0-0-4

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
 8 chapas de 8"X4"X1/32"
 215 chapas de 8"X4"X1/16"
 29 chapas de 8"X6"X1/8"
 3 chapas de 8"X6"X3/16"
 5 chapas de 8"X6"X1/4"
 107 chapas de 8"X4"X1/4"
 40 chapas de 8"X4"X3/8"
 23 chapas de 8"X4"X1/2"
 36 chapas de 8"X4"X3/32"
 145 chapas de 8"X4"X3/16"
 10 chapas de 10"X3"X3/16"
 45 chapas de 10"X5"X3/16"
 27 chapas de 10"X5"X1/4"
 5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10" x 5" x 3/8".
 5 chapas de 10" x 5" x 5/16".
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16".
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4".
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4".
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16".
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8".
 16 chapas de 10" x 5" x 1/16".
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8".
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2".
 16 chapas de 8" x 3" x 3/8".
 16 chapas de 8" x 3" x 5/16".
 33 chapas de 16" x 4" x 3/16".
 25 chapas de 12" x 4" x 3/16".
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16".
 8 chapas de 18" x 4" x 3/16".
 Peso total 121.070 kilos approx.
 a cada este.

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-0-0

Em cantoneira L:

900 kilos de 3" x 1/2".
 200 kilos de 1" x 1/8".
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 3/16".
 300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 x 3/16".
 180 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x
 x 3/16".
 300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 1/4".
 700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 3/8".
 700 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 1/4".
 200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 x 1/8".
 600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x
 x 5/8".
 700 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 1/4".
 400 kilos de 8" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 x 5/16".
 90 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 x 3/16".
 400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x
 x 3/8".
 40 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 40 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 180 kilos de 3" x 3" x 1/4".

Preço médio, máximo do
 kilo.....

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 200 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 100 kilos de 1" x 3/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 1/4".
 100 kilos de 2" x 1/4".
 100 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1" x 1/4".
 1.000 kilos de 8" x 7/8".
 1.000 kilos de 8" x 3/4".
 1.000 kilos de 8" x 5/8".
 1.000 kilos de 8" x 1/2".
 500 kilos de 7" x 3/4".
 500 kilos de 7" x 7/8".
 500 kilos de 7" x 5/8".
 200 kilos de 7" x 1/2".
 500 kilos de 7" x 3/8".
 1.000 kilos de 6" x 1".
 500 kilos de 6" x 7/8".
 500 kilos de 6" x 3/4".

500 kilos de 6" x 5/8".
 500 kilos de 6" x 1/2".
 500 kilos de 6" x 3/8".
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8".
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 500 kilos de 5" x 5/8".
 500 kilos de 5" x 1/2".
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 500 kilos de 4" x 1 1/4".
 500 kilos de 4" x 1".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 500 kilos de 3" x 1/2".
 500 kilos de 3" x 3/16".
 200 kilos de 3" x 1/4".
 200 kilos de 2" x 1/2".
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 100 kilos de 1" x 1/2".
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 2" x 3/8".
 500 kilos de 12" x 1".
 500 kilos de 12" x 7/8".
 500 kilos de 12" x 3/4".
 500 kilos de 10" x 1".
 500 kilos de 10" x 7/8".
 500 kilos de 10" x 3/4".
 1.000 kilos de 8" x 1".

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou se-
 melhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 900 kilos de 3 1/2" x 2".
 1.500 kilos de 4" x 2".
 2.500 kilos de 8" x 4 1/2".

Redondo:

1.000 kilos de 3/4".
 500 kilos de 5/8".
 500 kilos de 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 100 kilos de 5/16".
 50 kilos de 1/4".
 200 kilos de 1".
 200 kilos de 1 1/8".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1 3/8".

Quadrado

4.000 kilos de 3".
 2.800 kilos de 5".
 3.400 kilos de 3 1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2".
 2.000 kilos de 5 1/2".
 3.500 kilos de 6".
 4.800 kilos de 7".
 100 kilos de 5 1/16".
 200 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 2".
 250 kilos de 3".

Preço médio, máximo
 do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2".
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2".
 4 chapas de 8" x 4" x 3/8".
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8".
 6 chapas de 8" x 3" x 3/16".
 Peso total 4.950 kilos
 aproximadamente.

Preço médio, máximo do
 do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 X 1/4".
 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 X 3/16".
 600 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 100 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 100 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 200 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 2" x 2" x 1/4".

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 300 kilos de 4" x 3" x 3/8".
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 X 3/16".
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X 5/16".
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X 1/4".
 1.000 kilos de 2 1" x 2 1" x
 X 5/16".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X 3/16".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X 1/4".

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8".
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8".
 300 kilos de 4" x 2 1/4" x
 X 5/16".
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1 1/2".
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8".
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x
 X 5/8".
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x
 X 5/8".

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x
 X 5/16".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x
 X 1/4".
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X 1/4".
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x
 X 3/16".
 200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x
 X 3/16".
 100 kilos de 1" x 1" x 3/16".

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x
 X 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x
 X 1 3/4" x 1/4".

Preço médio, máximo do
 kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante,
 acima pedido deverá satisfazer as seguintes
 especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por. m/m²
 Alongamento..... 27 % no mínimo,
 sendo o comprimento igual a oito vezes o
 diametro.

Stricção — Redução da área primitiva de
 50 % no mínimo para barras e vergalhões
 até 1 3/4 e 40 % no mínimo para barras e
 vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" x 4" x 1/4".
 9 chapas de 8" x 4" x 3/16".
 8 chapas de 10" x 4" x 3/16".
 12 chapas de 8" x 4" x 3/16".

Peso total 14.050 kilos aproximada-
 mente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5" x 2 1/2" x
 1/16".
 80 chapas de 7" x 3" x 1/16".

500 chapas de 7'X3'X1/32"
 60 chapas de 2'X1'X1/16"
 115 chapas de 2'X1'X1/32"
 300 chapas de 1'X1'X1/32"
 150 chapas de 5'X2'X1/32"
 Peso total 11.356 kilos aproximadamente
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:
 57 chapas de 8'X4'X1/16"
 10 chapas de 8'X4'X1/32"
 1 chapa de 1'X50X1'00 de n. 24
 17 chapas de 1'X50X1'00 de n. 20
 16 chapas de 1'X50X1'00 de n. 18
 15 chapas de 1'X50X1'00 de n. 22
 4 chapas de 8'X4'X1/8"
 2 chapas de 8'X4'X3/16"
 Peso total 6.225 kilos aproximadamente
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:
 100 kilos de 2'X5/8"
 100 kilos de 1 1/2'X1/2"
 100 kilos de 1 1/2'X2/8"
 100 kilos de 1 1/4'X3/8"
 100 kilos de 1'X1/4"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:
Redondo para ferramenta:
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 300 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 1/2"
 100 kilos 3/8"
 50 kilos de 1/4"
Octavado para ferramenta:
 200 kilos de 5/8"
 100 kilos de 7/8"
 100 kilos de 3/4"
 100 kilos de 1"
 100 kilos de 1 3/8"
Sextavado para ferramenta:
 100 kilos de 7/8"
 150 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1"
 90 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 80 kilos de 1 7/16"
 90 kilos de 1 5/8"
 90 kilos de 2"
 100 kilos de 3/4"
 80 kilos de 1/2"
 30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:
 150 kilos de 5/8"
 200 kilos de 3/4"
 200 kilos de 7/8"
 250 kilos de 1"
 450 kilos de 1 1/8"
 330 kilos de 1 1/4"
 350 kilos de 1 1/2"
 200 kilos de 1 3/4"
 200 kilos de 2"
 260 kilos de 2 1/2"
 300 kilos de 2 3/4"
 300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:
 100 kilos de 3 1/4'X1/2"
 100 kilos de 1'X3/4"

400 kilos de 1'X5/8"
 200 kilos de 3/4'X1/2"
 300 kilos de 1 1/4'X1/2"
 50 kilos de 1'X3/16"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-9
Redondo doce:
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 1/8"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 7/8"
 500 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 100 kilos de 1/4"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-3
Redondo para eixo,
Monk Bridge:

680 kilos de 3"
 980 kilos de 3 1/2"
 1.240 kilos de 4"
 1.600 kilos de 4 1/2"
 1.960 kilos de 5"
 4.800 kilos de 5 1/2"
 1.450 kilos de 6"
 1.630 kilos de 6 1/2"
 1.980 kilos de 7"
 2.200 kilos de 7 1/2"
 2.540 kilos de 8"
 3.000 kilos de 8 1/2"
 1.600 kilos de 9"
 1.850 kilos de 9 1/2"
 2.010 kilos de 10"
 Comorimento mínimo cada vergalhão 5" 00
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo comum:
 500 kilos de 1/4"
 600 kilos de 1/2"
 600 kilos de 5/8"
 400 kilos de 3/4"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.000 kilos de 1"
 44 kilos de 1 1/8"
 2.000 kilos de 1 1/2"
 4.500 kilos de 2"
 2.000 kilos de 3"
 800 kilos de 3 3/4"
 2.500 kilos de 2 1/2"
 700 kilos de 1 1/4"
 300 kilos de 3/8"
 400 kilos de 2 1/4"
 300 kilos de 2 3/4"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-9

Doce em chapas:
 5 chapas de 10'X5'X5/8"
 5 chapas de 14'X4'X3/16"
 5 chapas de 10'X5'X1/2"
 Peso total, 7.000 kilos aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:
 55 kilos de 7/8"
 81 kilos de 1"
 105 kilos de 1 1/16"
 100 kilos de 1 1/4"
 97 kilos de 2"
 50 kilos de 1 18/16"
 Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:
 1.000 kilos de 1/2"
 800 kilos de 7/8"
 400 kilos de 3/8"
 1.100 kilos de 1 1/4"
 100 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
 150 kilos de 1/4"
 500 kilos de 5/8"
 200 kilos de 1 1/2"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-8.

Cobre em chapas:
 113 chapas de 8'X4'X1/32"
 45 chapas de 8'X4'X1/16"
 7 chapas de 42'X6'X1/2"
 5 chapas de 10'X5'X1/2"
 1 chapa de 8'X4'X5/8"
 5 chapas de 8'X4'X1/64"
 1 chapa de 8'X4'X7/8"
 20 chapas de 8'X4'X3/16"
 44 chapas de 8'X4'X1/4"
 1 chapa de 8'X4'X5/16"
 25 chapas de 8'X4'X1/8"
 Peso total 28.320 kilos aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-7.

Latão em chapas:
 43 chapas de 6'X3'X1/32"
 48 chapas de 6'X3'X1/16"
 3 chapas de 6'X3'X3/32"
 1 chapa de 6'X3'X3/8"
 1 chapa de 6'X3'X1/4"
 25 chapas de 6'X3'X1/64"
 22 chapas de 6'X3'X1/8"
 1 chapa de 6'X3'X3/16"
 Peso total 3.096 kilos aproximadamente.
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo comum:
 400 kilos de 3/8"
 900 kilos de 1/2"
 1.000 kilos de 5/8"
 1.000 kilos de 7/8"
 1.500 kilos de 1"
 600 kilos de 1 1/8"
 1.500 kilos de 1 1/4"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 1.000 kilos de 1 3/4"
 1.500 kilos de 2"
 900 kilos de 2 1/2"
 800 kilos de 3"
 600 kilos de 3 1/2"
 100 kilos de 1 3/8"
 150 kilos de 1 5/8"
 150 kilos de 1 7/8"
 1.000 kilos de 2 1/4"
 200 kilos de 2 3/4"
 100 kilos de 1 1/4"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-2.

Tubos de cobre
(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
 330 kilos de 2"
 200 kilos de 1 1/2"
 250 kilos de 1"
 450 kilos de 3/4"
 200 kilos de 5/8"
 65 kilos de 1/4"
 130 kilos de 1/8"
 400 kilos de 1/4"
 400 kilos de 3/8"
 500 kilos de 1/2"
 70 kilos de 7/8"
 50 kilos de 2 1/8"
 Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-9

Tubos de latão
(Dimensão interna)

50 kilos de 1 1/8"
 100 kilos de 1 1/4"
 750 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"	
150 kilos de 3/4"	
30 kilos de 7/8"	
80 kilos de 1"	
30 kilos de 3/16"	
60 kilos de 5/8"	
70 kilos de 1 1/8"	
Preço médio, máximo do kilo.....	£ 0-2-9
Material para fundição	
900 kilos de antimônio em barra, kilo.....	£ 0-1-3
2.270 kilos de chumbo em barra, kilo.....	£ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra, kilo.....	£ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em vergalhões marca «Carneiro», kilo.....	£ 0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia legítimo, kilo.....	£ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra marca «Carneiro», kilo.....	£ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro máx. 0,05 %; silício 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada.....	£ 14-0-0
5.000 kilos de ferro silicium com 40 a 50 % de silicium, kilo.....	£ 0-1-9

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 55

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação de Santa Rita de Jacutinga de accordo com os desenhos 311 A/1921 e 441/1921 e seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º, ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º, estar quité para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas ás primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão do modo claro e conciso:

1.º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou títulos de divida publi-

ca federal, como garantia para a assignatura do contracto

§ 1.º Terminado a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, da conformidade com o artigo 17.

CAPÍTULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é, inclusive plataforma e installações sanitarias, 85:032\$225.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito da que trata o art. 4.º

Art. 12.º O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito depósito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpretação judicial, e sem que assigne

ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro construtor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazê-lo;

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13 importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.º, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.º da 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.º de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4.º de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4.º, § 2.º.

CAPÍTULO IV

Prescripções gerais

Art. 18.º O contractante compromete-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3.º

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concorrência n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.000.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, a fim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 300 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

- a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- d) deverão offercer toda a segurança possivel, tendo travessões ou arqueamentos;
- e) cada caixa conterá apenas um tipo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixa;
- f) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se

não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 3ª

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 rolos de, arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dois fios, de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 32\$000

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compre-

hendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 5ª

4ª Divisão

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros lisos brancos de 0m,003: 20 de 0,66 x 0,55
130 de 0,78 x 0,66

32 de 0,90 x 0,46	
48 de 0,65 x 0,62	
48 de 0,70 x 0,55	
80 de 0,72 x 0,52	
80 de 0,77 x 0,43	
80 de 0,56 x 0,26	
80 de 0,60 x 0,60	
80 de 0,62 x 0,56	
80 de 0,89 x 0,45	
80 de 0,71 x 0,71	
80 de 0,86 x 0,66	
150 de 0,65 x 0,60	
450 de 0,75 x 0,71	
300 de 0,50 x 0,30	
50 de 0,33 x 0,29	
100 de 0,61 x 0,61	
100 de 0,62 x 0,32	
100 de 0,67 x 0,61	
50 de 0,70 x 0,63	
50 de 0,70 x 0,70	
300 de 0,70 x 0,75	
100 de 0,90 x 0,43	
94 de 1,20 x 0,70	
100 de 0,79 x 0,56	
600 de 0,72 x 0,62	
200 de 0,65 x 0,65	
120 de 0,96 x 0,56	
120 de 0,92 x 0,43	
500 de 0,64 x 0,61	
500 de 0,94 x 0,48	
500 de 0,93 x 0,45	
500 de 0,75 x 0,56	
150 de 0,70 x 0,30	
300 de 0,70 x 0,61	
200 de 0,76 x 0,63	
120 de 0,96 x 0,47	
424 de 0,74 x 0,62	
400 de 0,68 x 0,59	
400 de 0,62 x 0,60	
400 de 0,59 x 0,52	
100 de 0,64 x 0,32	
100 de 0,64 x 0,28	
100 de 0,52 x 0,30	
100 de 0,76 x 0,62	
48 de 0,60 x 0,52	
24 de 0,73 x 0,60	
24 de 0,74 x 0,60	
24 de 0,74 x 0,61	
24 de 0,74 x 0,63	
24 de 0,77 x 0,61	
24 de 0,77 x 0,65	
24 de 0,77 x 0,67	
Preço médio, decímetro quadrado, 220 réis.	
Vidros lisos encarnados de 0m,003:	
3 de 0,60 x 0,60, decímetro quadrado	\$390
Vidros lisos verdes de 0m,003:	
3 de 0,60 x 0,60, decímetro quadrado	\$390
132 colchões de capim membeque, um	11\$000
615 kilos de crina vegetal franceza, kilo	1\$000
200 kilos de crina animal, kilo	9\$000
1.000 metros de morim em peças de 20 metros, peça	40\$000
5 peças de morim enfiado, sem gomma, peça.	42\$000
50 metros de metim trançado, havana, metro	17\$000
200 metros de oleado verde, n. 9, em peças, iguaes á amostra, metro	18\$000
30 metros de oleado Victoria, cinzento, metro	11\$000
120 metros de oleado verde, Victoria, metro	11\$000
10 metros de panno couro cor de vinho, metro	20\$000
100 metros de panno couro verde, metro	20\$000

40 metros de panno imitação cor de havana, metro	11\$000
50 metros de panno imitação cor de vinho, metro	11\$000
450 meios de sola grossa para buchas, meio	54\$000
260 meios de sola fina especial, meio	46\$000
3.400 kilos de sola grossa para buchas, kilo	7\$500
200 meios de sola para enchimento, meio	35\$000
100 meios de sola garroteada, meio	58\$000
100 meios de sola especial de Pelotas, meio	50\$000
50 pelles de couro marroco, cor de vinho 55', n. 11, uma	240\$000
50 pelles de couro marroco, cor verde, 55', n. 12, uma	240\$000
50 pelles de couro marroco, cor beije, 55', n. 13, uma	240\$000
50 couros (atanados) do Rio Grande, 1,660 de comprimento, um	55\$000
97 metros de filelle branco, metro	3\$000
126 metros de filelle verde, metro	3\$000
145 metros de filelle encarnado, metro	3\$000

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas; si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os vidros de preço marcado médio.

Sendo assim, para cessar vidros de preço marcado médio, deverão as propostas comprehender todos, só podendo, portanto, competir o fornecimento a um unico proponente.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1922

(Segunda correção do edital de 15 de março de 1922)

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 2ª divisão:

200 kilos de agua raz Tupertina, kilo.....	3\$800
55 barricas de cimento de 150 kilos, bruto, conforme caderno de encargos, barrica.....	32\$000
14.000 kilos de estopa branca de algodão, igual a amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª divisão, kilo.....	1\$250
300 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, litro.....	1\$100
100 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, litro.....	1\$400
1.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, kilo.....	1\$500
1.000 litros de oleo para cylindros, conforme caderno de encargos, litro.....	1\$220
5.000 litros de oleo XX, para motor, litro.....	1\$100
200 litros de oleo de linhaça, cru, conforme caderno de encargos, litro.....	2\$500
60 caixas de Antimorbine Royal, caixa.....	52\$800
200 caixas de Anzoi Werneck, caixa.....	3\$000
180 alicates "Universal", de 10", para guarda-fios, um.....	8\$000
90 kilos de amiantho em papelão de 1/16", kilo.....	4\$000
260 kilos de alvaiade Nieve, n. 1, kilo.....	1\$850
20 grozas de bicos simples, para gaz acetileno, de 21 e de 28 velas, partes iguaes, groza.....	38\$500
15 balanças Howe, para 500 kilos, uma.....	350\$000
170 baldes de ferro zincado, com 15" de boceta e 12" de altura, um.....	7\$000
500 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados, com chavos diferentes, iguaes á amostra, um.....	16\$600
50 kilos de corda de linho, franceza, de 1/4" de espessura, kilo.....	7\$000
100 kilos de corda de linho, franceza, de 3/8" de espessura, kilo.....	7\$000
620 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" de espessura, kilo.....	7\$000
500 kilos de cano de chumbo de 3/8", que resiste á pressão de 12 atmosferas, kilo.....	1\$500
15 cofres de ferro, prova de fogo, de 0m,49 x 0m,32 x 0m,32, dimensões internas, um.....	640\$000
15 carimbadores de bilhetes, tipos fabricantes E. Ravasse ou E. Lecok, identicos aos usados nesta estrada, um.....	250\$000
100 caixas para expediente de chefe de trem e de bagageiros, iguaes á amostra, uma.....	26\$000
80 canivetes Rodgers, para guarda-fios, um.....	7\$000
1.500 latas de litro de creolina Pearson, lata.....	3\$000
50 chapas de signal, esmaltadas, numeradas de 151 em diante, iguaes á amostra, uma.....	8\$500
40 cavadeiras americanas, uma.....	24\$000
20 cavadeiras de ferro, para terra, com bola uma.....	15\$000
20.000 metros de cordoalha de aço de 3/8, metro.....	2\$000
120 copos de crystal, iguaes á amostra, um.....	3\$000
200 canecas de aluminio, com correntes, uma.....	3\$000
40 carrinhos americanos para aterro, um.....	48\$000
732 dobradiças de ferro, com junta, de 2", uma.....	\$240
732 dobradiças de ferro, com junta, de 3", uma.....	\$300
720 dobradiças de ferro, com junta, de 4", uma.....	\$600
720 dobradiças de latão, com junta, de 2", uma.....	1\$000
720 dobradiças de latão, com junta, de 3", uma.....	1\$500
10.000 discos para relógio de ronda, milheiro.....	14\$000
30 esticadores completos, para linhas de 0m,004, um.....	60\$000
400 escapulas de ferro, para cano de 1/2", uma.....	\$100
100 esfregões de cabelo, com cabo, um.....	6\$000
240 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um.....	\$100
50 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, uma.....	26\$000

50 escarradeiras de agathe, uma.....	2\$500
2 forjas de campanha n. 2, uma.....	160\$000
60 fechaduras de latão, de bomba, para armario, uma.....	3\$500
144 fechaduras de latão, com gorges, para gavetas, uma.....	3\$500
3 caixas com 112 folhas de Flandres cada uma, marca X, de 14" x 20", caixa.....	56\$000
3 caixas com 112 folhas de Flandres cada uma, marca XX, de 14" x 20", caixa.....	64\$000
1 fraise completa, para abrir dentes de engrenagem em rodas de 0,001 para cima, por.....	5.500\$000
20 funis de folha para um litro, um.....	1\$000
30 filtros "Fiel n. 2", um.....	113\$000
2 filtros Pasteur R. Maille, um.....	102\$000
40 kilos de gomma lacca branca, kilo.....	35\$000
60 kilos de gaxeta de asbesto, de 1/2", 3/4" e 1", kilo.....	3\$600
100 grampos para cruzetas, iguaes á amostra, um.....	1\$500
50 kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 x 3m,00 a 4m,00 x 1/16", kilo.....	5\$800
50 kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 x 3m,00 a 4m,00 x 1/8", kilo.....	5\$800
50 kilos de chapas de latão de 1m,00 a 2m,00 x 3m,00 a 4m,00 x 1/4", kilo.....	5\$800
50 lanternas do chefe de trem iguaes á amostra, uma.....	23\$000
300 lanternas typo VI, completas, uma.....	12\$000
200 lanternas typo VII, completas, uma.....	17\$000
200 lanternas typo VIII, completas e com suporte, uma.....	35\$000
6 lamparinas n. 2, para soldar a alcool, uma.....	12\$000
50 lampeões belgas, de suspensão, typo 1, completos, um.....	49\$000
30 lampeões belgas, de plataforma, typo 111, completos, um.....	55\$000
600 folhas de lixa, em papel, para madeira, n. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, folha.....	\$060
10.000 folhas de lixa esmeril, em panno, numeros 00 e 1, folha.....	\$280
100 laminas de aço para relógios inglezes, uma.....	3\$000
100 metros de mangueira de borracha, extra forte, igual á amostra, metro.....	16\$100
40 metros de mangueira de borracha, extra forte, de 1 1/2" de diametro, metro.....	8\$000
1 kilo de marfim animal, por.....	130\$000
1 machina de lixar, completa, por.....	250\$000
60 kilos de Maillehort em chapas de 1m,00 a 2m,00 x 3m,00 a 4m,00 x 1/8", kilo.....	18\$000
5 kilos de mica limpa em folhas, kilo.....	40\$000
240 vidros de 60 grs., de oleo fino para relojoaria, vidro.....	\$600
2.000 kilos de plombagina, kilo.....	13\$400
220 kilos de parafina em barra, kilo.....	4\$000
3.660 kilos de potassa, kilo.....	\$690
20 kilos de palhinha, n. 1, kilo.....	26\$000
50 kilos de palhinha, n. 2, kilo.....	24\$000
50 kilos de palhinha, n. 3, kilo.....	24\$000
3 kilos de palhinha, n. 5, kilo.....	24\$000
100 pitões de latão nickelados, para aldrabas, de 0m,02 e de 0m,03, um.....	\$080
15 pinças para sellamento de carros, identicas as usadas nesta Estrada, uma.....	40\$000
3 panellas de ferro, para derreter zinco, iguaes á amostra, uma.....	140\$000
60 kilos de pavio de cera, para accender, kilo.....	5\$000
1.000 pinceis de cabelo, redondos, n. 12, um.....	1\$000
1.000 pinceis de cabelo, redondos, n. 24, um.....	2\$000
24 pinceis de cabelo, chatos, n. 4, um.....	\$600
15 prensas de ferro batido de 0m,40 x 0m,50, uma.....	240\$000
100 kilos de pontas de paris, com cabeça, de 14 x 18, kilo.....	1\$810
100 kilos de pontas de paris, com cabeça, de 16 x 16, kilo.....	1\$610

100 kilos de pontas de paris, com cabeça, de 1 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, kilo	2\$128
50 kilos de ponta de paris, com cabeça, de 18 x 36, kilo	1\$495
8 pendentes para gaz, de 3/8", com 1m,60, para duas luzes, um	30\$000
12 pendentes para gaz, de 3/8", com 1m,60, para uma luz, um	18\$000
20 relógios de parede, americanos, garantidos por 10 annos, um	80\$000
3.000 latas de litro de Rupi ou Zaz-Traz, lata	3\$000
18 registros de metal, com junção, de 5/8", um	9\$500
15 sinetas de bronze, de 0m,26 a 0m,30 de bocca, uma	180\$000
800 kilos de sabão virgem especial, kilo	\$900
100 saboneteiras de vidro, iguaes á amôstra, uma	24\$000
1.000 sapólios "Polo", um	\$400
20 trenas de panho e fio metalico, de 20 metros, uma	26\$000
30.000 torcidas "Sol", ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, uma	\$100
2.000 torcidas para lampeão helga, uma	\$700
1.000 torcidas redondas para lanternas, uma	\$100
1 torno Lorch, completo, por	2:150\$000
3 tornos paralelos, para bancada, de 4" de abertura de bocca, um	170\$000
3 tornos paralelos, para bancada, de 3" de abertura de bocca, um	150\$000
31 tenazes para esticadores de fios, de 0m,001, uma	6\$000
23 tenazes para esticadores de fios, de 0m,002, uma	6\$000
66 tenazes para esticadores de fios, de 0m,004, uma	6\$000
100 tubos de vidro para indicador de nivel de caldeira, de 17" x 5/8", um	1\$500
24 torneiras de metal, de passagem, de 3/8", uma	6\$000
1.000 pacotes de velas "Brasileiras", pacote	2\$400
200 caixas de velas steerics, para lampeão de carro, marca "Fragata", caixa de 20 pacotes	47\$000
5 galões de verniz "Águia", branco, crystal, galão	23\$000
54 vidros de verniz preto, japonês, Soehnle Frères, vidro	1\$500
48 vidros de verniz bronze, inglês, Soehnle Frères, vidro	1\$500
5 galões de verniz branco, isolante, Compound, galão	17\$500
6 galões de verniz preto, isolante, Compound, galão	17\$500
40 kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo	20\$000
20 kilos de vermelhão francez, em pacotes, kilo	6\$000
2.000 vassourinhas de piassava, uma	\$290
3.000 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma	1\$200
2.000 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, com cabo, uma	1\$300
500 vassouras de cipó, com cabo, uma	1\$300
1.000 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma	3\$000
12 verrumas sortidas, com resca de trado, uma	1\$500
6.000 kilos de zinco puro em barra	1\$800
100 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo	7\$200

4. DIVISÃO

7.900 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3\$500
870 kilos de acido muriatico, kilo	5\$000
1.100 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$400
1.800 litros de oleo para dynamo, litro	\$890
100 litros de oleo para transformador, litro	1\$100
1.640 kilos de oleo de banha, P. T. Jorge, kilo	1\$800
4.700 kilos de pixe refinado, kilo	\$320
13.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, kilo	1\$200

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os artigos: 500 cadeados de aço, 15 cofres de ferro, 15 carimbadores de bilhetes, 500 caixas para expediente 10.000 metros de cordão de aço, uma fraise completa e lanternas tipo VI, VII, VIII, a entrega poderá ser dentro de um espaço de tempo de 90 dias, também a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas o com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade, do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superstructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superstructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superstructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1,200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superstructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superstructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão

BASES**CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo 1.º. Nenhum concorrente terá acc. para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e as-

signadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III**Do deposito e da caução**

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada

previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V**Do contracto**

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI**Da fiscalização**

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, com-

posto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as dúvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações oficialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço da fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada de material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão

fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-têla.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 25" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"

8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 40 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
2 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, máximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 21 de fevereiro de 1922).

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricaço de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pairs guards, one nibbing punch and die, and set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5 1/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedging Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 30 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5 1/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press. Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00

9.º Ferguson Two Filter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um

forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts Standard Sizes. Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00

Uma machina automatica para attarachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa. U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.900.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência.

cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão tambem ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

de 200:000\$ a que se refere a respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Relação dos debitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jacintha Maria Benedicta	40\$370
N. 423. Julia da Cunha Bastos.	51\$370
N. 428. Augusto Prestes.....	45\$100
N. 431. Belmiro de Souza Com- paixão.....	37\$290
N. 433. Daniel Duran.....	29\$370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	52\$360
N. 441. José Pereira da Silva....	40\$040
N. 446. Augusto Prestes.....	32\$450
N. 447. O mesmo.....	31\$900
N. 454. Sergio Lourenço.....	36\$080
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200

N. 470. Manoel Prol Branco....	44\$110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$850
N. 477. Segadas Vianna.....	32\$710
N. 485. Companhia America Fa- bril.....	37\$700
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.....	34\$987
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	44\$330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	39\$490
N. 517. Cactano Bonifacio.....	30\$910
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$533
N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	17\$820
N. 526. Orphãos e tutelados de Carlota Silva Fonseca	39\$924
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida.....	44\$990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	16\$450
N. 541. Dr. João Lara.....	26\$070
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	22\$770
N. 543. Carlota Pinto de Mattos.	41\$380
N. 548. Alberto José Guimaraes...	34\$700
N. 551. Antonio Soares e outro..	34\$680
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	29\$040
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida.....	33\$000
N. 557. Joaquim Catramby.....	30\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	43\$010
N. 563. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores).....	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	40\$700
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	46\$090
N. 580. Firmino Alves de Aze- vedo.....	37\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	50\$050
N. 594. Antonio Gomes Pereira Coutinho.....	34\$320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550
N. 605. Conde de Sucena.....	38\$390
N. 606. José Maria Marçal.....	42\$520
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	50\$680
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$200
N. 620. Manoel Marques Per- digão.....	57\$650
N. 625. Hermes Barros.....	34\$980
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	28\$500
N. 629. Julio Camachio Falcão...	40\$250
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.	40\$700
N. 639. Domingos Janetti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento...	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento...	32\$570
N. 642. Francisca Laura Accia...	62\$700
N. 646. Alfredo Braga.....	46\$598
N. 647. José Martins de Souza...	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 655. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.	41\$690
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	43\$720
N. 665. Anna Gomes.....	65\$800
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 671. Gregorio Paiva Meira...	30\$500
N. 672. Mosteiro de S. Bento...	37\$400

N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41*590
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86*680
N. 677. Maria Julio de Paula....	35*740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36*520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	68*420
N. 684. Cízero Penna (Dr.).....	35*750
N. 686. Companhia de Transporte e Carruagens.....	52*800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.....	54*450
N. 702. Antonio Pereira da Costa.....	39*050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48*400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.....	29*370
N. 723. Leonardo de Souza Torres.....	34*540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46*860
N. 736. Antonio Joaquim de Souza Botafogo.....	33*770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44*110
N. 741. Renato Carmil.....	42*460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	34*430
N. 745. Peregrina Maria da Conceição.....	40*150
Somma.....	3:529*160

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922.— *Jesse Tavares*, contador interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES A FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De accôrdo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n. 584, de 4 de julho proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas no dia 31 do corrente, até ás 14 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço de oferta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$ para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencendo ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da offerta será de 9:000\$ (nove contos de réis), por quanto foram avaliadas.

Acham-se no estaleiro da fiscalização, na embocadura do Canal do Mangue, onde podem ser examinadas, e serão entregues no estado em que se encontram.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1922.— *Basilio D. Vianna*, official.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, dando cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 de março corrente, exarado no aviso

do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 101, de 25 de janeiro de 1922, intima o Sr. Raul Falcão a recolher ao Thesouro a importancia de 1:200\$, proveniente do que recebeu, indevidamente, nas mezes de janeiro a abril de 1921, como commissario de policia, interino, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, findo o qual, si não for cumprido, terá de agir de accôrdo com as leis em vigor.

Directoria da Despesa Publica, em 24 de março de 1922. — *A. R. Valdetaro*.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a portaria de 30 de dezembro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, convida os funcionarios abaixo mencionados a recolherem á Thesouraria Geral do Thesouro a importancia dos seus debitos relativos a serviço telephonico, no prazo improrrogavel de oito (8) dias, a contar desta data, findo o qual serão os alludidos debitos descontados, em folha de pagamento, áquelles que, porventura, não tenham satisfeito aquella exigencia:

1. Octavio Jardim.....	87*500
2. Luiz Vicente da Afonseca.....	131*000
3. J. S. do Pillar Filho.....	379*614
4. Leopoldo Augusto Leal....	344*959
5. Manoel Jansen Muller.....	46*600
6. Alfredo Guimarães de O. Lima.....	376*770
7. Severiano de Andrade Cavalcanti.....	134*236
8. Amarilio de Noronha.....	288*500
9. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.....	1:174*198
10. Manoel Paes de Oliveira....	17*824
11. Francisco Fonseca.....	1:060*470
12. Floriano Peixoto Filho....	452*607
13. Elias Souto.....	210*000
14. Octavio de Lima Tavares..	259*312
15. Alarico José Coelho Cintra..	1:352*775
16. Raul Guimarães Bonjean....	686*195
17. Carlos Vieira Machado....	527*600
18. Mario A. Saldanha da Gama	960*850
19. João Pinto de Souza Vargas.....	202*808
20. Francisco de Paula Palhares Junior.....	165*649
21. Nuno Pinheiro de Andrade..	850*000
22. João Lindolph Camara....	233*063
23. José V. Segadas Vianna....	165*649
24. Leonel M. Serra.....	727*629
25. Vigoso Jardim.....	5*750
26. Decio Cesario Alvim.....	330*639
27. Manoel de Carvalho.....	105*000
28. Pedro de Aranjó Guimarães Lima.....	128*000
29. Joaquim Florentino Vaz Junior.....	670*000
30. Hermano Eugenio Tavares..	595*000
31. Francisco Maria Saldanha da Gama.....	210*000
32. Mario Newton de Figueiredo.....	286*887
33. Uldérico Cavalcanti.....	36*975
34. Waldemar de Avelar Andrade.....	193*200
35. Francisco Werneck de Castro.....	210*000
36. Eurico M. Horta.....	355*682
37. Elpidio Bomorte.....	203*592
38. José Pinheiro de Andrade..	163*918
39. João Ferreira de Moraes Junior.....	500*000

Directoria da Despesa Publica, 21 de março de 1922.— *A. R. Valdetaro*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

Antonio Cancio de Pontes Junior.
Mangel Pereira de Rezende Filho.
José Polycarpo Murta.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de março de 1922.— *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda, 126, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, por terminação dos respectivos mandatos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—Os directores, — *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Scraphim Fernandes Claro Junior*.

(1.626)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — *M. A. Velloso Junior*, presidente.

(1.876)

Sociedade Anonyma Companhia Constructora «Inco»

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março de 1922, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio commercial, sito á rua dos Ourives n. 58, afim de resolverem e tomarem conhecimento das contas do exercicio social do anno proximo passado e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — *A directoria*.

(1.635)